



# Prefeitura Municipal de Icém

Estado de São Paulo

- LEI Nº 825, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.982 -

Dispõe sobre anistia de multas, juros de mora e correção monetária incidentes sobre todos os tributos Municipais vencidos e que forem pagos até 30 de Janeiro de 1.983.

DAVID ANGELO DELFINO, Prefeito do Município de Icém, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam anistiados de multas, juros de mora e correção monetária incidentes sobre todos os tributos Municipais vencidos e que forem pagos até 30 de Janeiro de 1.983, a favor dos contribuintes deste Município.

ARTIGO 2º - Inclui-se nos benefícios do artigo anterior os débitos fiscais ajuizados, desde que, o devedor pague as custas devidas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se

Icém, 20 de dezembro de 1.982

  
DAVID ANGELO DELFINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

  
NILSA DE SOUZA  
Secretário.